



**POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA.....	4
SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....	4
SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES.....	6
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS	7
CAPÍTULO III – DIRETRIZES.....	8
SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS	8
SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO	10
SEÇÃO III – DAS ETAPAS PARA DESIGNAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA.....	11
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES	11
CAPÍTULO V – SANÇÕES	12
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	12
ANEXO I – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	Erro! Indicador não definido.
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	15



POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Fica instituída a Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da Autoridade Portuária de Santos S.A. (**“Santos Port Authority”, “SPA”** ou **“Companhia”**) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA

2. A presente Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e critérios para seleção dos titulares máximos das áreas de Auditoria Interna; Governança, Riscos e *Compliance*; Ouvidoria e Corregedoria; garantindo que os indicados possuam a capacidade técnica e experiência necessária para o exercício de suas funções, nos termos da legislação vigente e em alinhamento às melhores práticas de governança corporativa-, visando:

- I. Fortalecer os valores internos da Companhia, tendo como foco o alcance de sua visão e a consecução de sua missão, em alinhamento ao Plano Estratégico da SPA.
- II. Promover a efetividade dos princípios de governança adotados pela SPA, para garantir:
 - a) o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações e eleições às Unidades Internas de Governança da SPA



- b) a transparência dos processos de seleção ou indicação, da avaliação da elegibilidade do indicado e da sua eleição, e o respectivo controle por parte dos públicos de interesse;
- c) a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da SPA.

SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA

- 3.** A Política é aplicável a todos os titulares máximos das 4 (quatro) unidades internas de governança da SPA, bem como aos seus potenciais sucessores.

SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 4.** A Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança tem como fundamentação legal e normativa, cujas alterações serão incorporadas à presente Política:

- I.** Estatuto Social da SPA;
- II.** Código de Ética da SPA;
- III.** Política de Gestão de Pessoas da SPA;
- IV.** Política de Integridade da SPA;
- V.** Manual de Conduta e Integridade da SPA;
- VI.** Regulamento Interno de Pessoal (RIP) da SPA;
- VII.** Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) da SPA;
- VIII.** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei;



- IX.** Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Art. 5º e 6º)
- X.** Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Art. 60)
- XI.** Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- XII.** Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (Art. 17-D);
- XIII.** Portaria nº 8, de 15 de fevereiro de 2022, do Ministério da Infraestrutura
- XIV.** Portaria nº 3.108, de 31 de dezembro de 2020, da CGU
- XV.** Portaria nº 3.109, de 31 de dezembro de 2020, da CGU
- XVI.** Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União – CGU, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;
- XVII.** Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 545, de 04 de setembro de 2019, que define os procedimentos referentes à indicação, seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Ministério da Infraestrutura e estabelece regra geral de governança para as empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério da Infraestrutura;
- XVIII.** Resolução da Comissão Interministerial de Governança e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 21, de 18 de janeiro de 2018, que dispõe sobre rodízio para titulares de áreas internas estratégicas das empresas estatais federais, quais sejam, auditoria interna, *compliance*, conformidade e controle interno, gestão de riscos, ouvidoria e corregedoria;
- XIX.** Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, da CGU, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;



- XX.** Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, da CGU, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; e
- XXI.** Resolução do Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Infraestrutura (CEG) nº 1/2021 do Ministério da Infraestrutura, que dispõe sobre diretrizes e recomendações de procedimentos para seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas nas instâncias de integridade ligadas aos Conselhos de Administração das Entidades Vinculadas ao Ministério da Infraestrutura – MInfra.
- XXII.** NOTA TECNICA Nº 2961/2021/CGUNE/CRG que orienta a adoção do mandato com duração de 3 anos consecutivos, prorrogável uma única vez por igual período, para o titular da área de Corregedoria, em observância ao disposto pelo artigo 1º da Resolução CGPAR nº.21/2018, cujo aplicabilidade na matéria decorre diretamente da nova redação conferida ao artigo 8º, 44º, Decreto nº.5.480/2005 pelo Decreto nº.10.768/2021, no âmbito de todas as empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias, reguladas pela Lei nº.13.303/2016.

SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES

- 5.** Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da SPA:

TERMO	DESCRIÇÃO
Administradores	Grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse



	conceito aos membros do Conselho de Administração (Consad) e da Diretoria Executiva (Direxe).
Candidato	Pessoa indicada ou que participa do Processo Seletivo para designação dos titulares das unidades internas de governança.
Conselho de Administração (Consad)	Órgão de nível estratégico, responsável pela definição de sua política e deliberação estratégica. Trata-se de elo fundamental entre a Assembleia Geral (acionistas) e Diretoria Executiva (gestão diária da Companhia), tendo por missão definir a orientação geral dos negócios da SPA.
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur)	Órgão com a finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.
Unidades Internas de Governança	São unidades da Companhia responsáveis pela comunicação entre partes interessadas internas e externas à administração da SPA, bem como pelo exercício das funções de auditoria, avaliação, monitoramento dos riscos e controles internos, promoção da <i>accountability</i> , além de serem consideradas instâncias internas do Programa de Integridade da SPA.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS

6. Os seguintes princípios da presente Política são indispensáveis, inegociáveis e impreteríveis à SPA:

- I. **A SPA considera que o processo de seleção/indicação deve ser baseado em critérios predefinidos**, ou seja, observar as regras estabelecidas para as funções dos titulares das unidades internas de governança, de acordo com o Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da Companhia e com os normativos



internos emanados pela Controladoria-Geral da União (GCU) e pelo Ministério Supervisor e demais legislações aplicáveis;

- II. A SPA reconhece a importância da diversidade na composição dos cargos de liderança na tomada de decisão** por meio da complementariedade de formações, qualificações e experiências, inclusive em relação a gênero, idade e raça;
- III. A SPA reconhece que o processo de seleção deve ser baseado na equidade**, com a adoção de tratamento justo e imparcial a todos os candidatos;
- IV. A SPA deve buscar a independência na seleção dos titulares das unidades internas de governança**, com transparência e estímulo à ampla concorrência, compromisso e responsabilidade dos profissionais na aplicação das competências e experiências de trabalho.

CAPÍTULO III – DIRETRIZES

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

- 7.** A SPA valer-se-á da realização de Processo Seletivo para a designação dos titulares das unidades internas de governança da Companhia.
- 8.** Alternativamente ao item 7 da presente Política, poderá ser indicado diretamente um candidato para cada unidade interna de governança da SPA, desde que, devidamente motivado e justificado nos autos, bem como atendidos todos os pré-requisitos e etapas previstos na Seção III.
- 9.** Conforme estabelecido no Estatuto Social da SPA, são unidades internas de governança:
 - I.** Auditoria Interna;
 - II.** Governança, Riscos e *Compliance*;
 - III.** Ouvidoria; e



IV. Corregedoria.

10. O processo de seleção, preferencialmente utilizado, para a designação dos titulares das unidades internas de governança da Companhia, deverá ser realizado de acordo com os requisitos e perfis de competências estabelecidos na legislação vigente e na presente Política.

11. A duração dos mandatos dos titulares máximos de cada unidade de governança deverá atender ao disposto na legislação específica para cada área a seguir:

- I. **Titular máximo da Auditoria Interna da SPA:** a permanência no cargo deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, 1 (uma) única vez, por igual período, conforme previsto na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017 ou outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la;
- II. **Titular máximo da área de Governança, Riscos e Compliance da SPA:** a permanência no cargo deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, 1 (uma) única vez, por igual período, conforme previsto na Resolução GCPAR nº 21, de 18 de janeiro de 2018 ou outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la;
- III. **Titular máximo da Ouvidoria da SPA:** a permanência no cargo deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, 1 (uma) única vez, por igual período, conforme previsto na Portaria CGU nº 1.181, de 10 de junho de 2020 ou outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la; e
- IV. **Titular máximo da Corregedoria da SPA:** a permanência no cargo deve ser limitada a 3 (três) anos consecutivos, podendo ser prorrogada, 1 (uma) única vez, por igual período, como orienta a NOTA TÉCNICA Nº 2961/2021/CGUNE/CRG.



SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO

13. Independentemente da forma como serão selecionados os Titulares das Unidades Internas de Governança, se por Processo Seletivo, ou por indicação direta de um candidato, é necessário que sejam definidos, perfis e qualificações desejáveis, do candidato ideal à sucessão, contemplando: capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovação acadêmica, experiência profissional e quaisquer outros requisitos julgados relevantes.

Parágrafo Único: O levantamento das informações de composição do perfil de qualificações e competências, obrigatórias e desejáveis, para os cargos dos Titulares das Unidades Internas de Governança está a cargo da Gerência de Carreira e Capacitação, com posterior anuência do Conselho de Administração.

14. O processo Seletivo deverá ser iniciado em até 4 (quatro) meses antes do término do mandato do titular da Unidade de Governança cuja recondução, tendo atingido os limites do prazo de permanência do cargo, não seja mais possível, ou caso os Administradores optem pela não recondução do titular por razão adversa, cuja justificativa deverá constar dos autos do processo.

15. A critério dos Administradores, poderá o Processo Seletivo permitir a participação de empregados da SPA e/ou de profissionais externos, devendo respeitar os limites de profissionais externos estabelecidos no Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC da SPA.

16. Também a critério dos Administradores, poderá o Processo Seletivo ser organizado e realizado pela própria Companhia, ou por empresa especializada em recrutamento e seleção.

17. Comporão, obrigatoriamente, a seleção do candidato, seja por Processo Seletivo ou por indicação direta, as seguintes etapas:

- I. Análise quanto ao atendimento dos pré-requisitos previstos no PCCFC, outros normativos e ao disposto na diretriz 13, realizada pela Gerência de Carreira e Capacitação;



- II. Análise quanto à integridade do candidato, realizada pela Gerência de *Compliance*;

Parágrafo único: De modo a que seja evitado conflito de interesse, para o cargo de Titular da área de Conformidade, riscos e controles internos, a Gerência de Compliance deverá se abster da elaboração do parecer referente à análise de integridade, sendo tais competências de responsabilidade do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur).

SEÇÃO III – DAS ETAPAS PARA DESIGNAÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

18. As etapas para designação dos titulares das unidades internas de governança, seja por Processo Seletivo ou por indicação direta de um candidato, deverão observar as seguintes ações:

- I. Aprovação pelo Conselho de Administração;
- II. Aprovação da Controladoria Geral da União (CGU), quanto aos indicados para titulares das instâncias de:
 - a. Auditoria Interna;
 - b. Ouvidoria;
 - c. Corregedoria.

- III. Publicação de Portaria pelo Presidente da SPA.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES

19. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:

- I. **Conselho de Administração (Consad):** aprovar a presente Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da SPA e suas alterações; bem como, deliberar sobre o candidato selecionado;



- II. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur):** assessorar a elaboração da Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança da SPA; elaborar a análise de integridade do indicado ao cargo de titular da área de Conformidade, riscos e controles internos;
- III. Gerência de Carreira e Capacitação (Gecar):** realizar o levantamento das informações de composição do perfil de qualificações e competências, obrigatórias e desejáveis, bem como, realizar análise quanto ao atendimento dos pré-requisitos previstos no PCCFC e outros normativos e perfis mapeados; e
- IV. Gerência de Compliance (Gecop):** realizar a análise de integridade dos titulares das unidades internas de governança, exceto para o cargo de titular de conformidade, riscos e controles internos.
- V. Superintendência de Gabinete (Sugab):** Enviar informação à CGU.

CAPÍTULO V – SANÇÕES

- 20.** Quaisquer violações desta Política de Seleção dos Titulares das Unidades Internas de Governança e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da SPA.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.** Os casos omissos, exceções, bem como os ajustes na presente Política devem ser submetidos à aprovação do Consad.



22. Os membros do Consad e Copesur deverão tomar conhecimento da presente Política e zelar por seu cumprimento.
23. É dever das instâncias e unidades de gestão responsáveis pela implantação e condução de quaisquer etapas do Processo Seletivo observarem os princípios e diretrizes estabelecidos neste documento.
24. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.
25. Esta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e ser aprovada pelo Conselho de Administração.
26. Esta Política entra em vigor após aprovação pelo Consad.



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

POLÍTICA DE SELEÇÃO DOS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

VERSÃO

1.0

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

GEPEG

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

PRIMEIRA VERSÃO

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS INTERNOS

ESTATUTO SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO DE PESSOAL (RIP)

CÓDIGO DE ÉTICA

MANUAL DE CONDUTA E INTEGRIDADE

PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA – PCCFC

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SPA, 644ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/09/2022,
POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 106.2022.